

**DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À “PROPOSTA DE NOVAS  
REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO  
AMBIENTAL NO SECTOR DO GÁS NATURAL”**

Maio 2010

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º  
1400-113 Lisboa  
Tel.: 21 303 32 00  
Fax: 21 303 32 01  
e-mail: [erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)  
[www.erse.pt](http://www.erse.pt)

ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
	<b>COMENTÁRIOS RECEBIDOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE .....</b>	<b>3</b>



## **1 INTRODUÇÃO**

A presente revisão das regras dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental (PPDA) no sector do gás natural resulta da recente revisão do Regulamento Tarifário e da necessidade de melhorar as actuais regras, designadamente nos seguintes aspectos:

- Maior inovação nas medidas aplicadas, permitindo de modo expresse medidas de compensação, incluindo medidas na área da sensibilização e educação ambiental;
- Melhor planeamento das medidas;
- Melhor explicitação dos objectivos ambientais das medidas;
- Melhor avaliação da eficiência das medidas adoptadas;
- Uma utilização mais eficiente dos meios financeiros, obrigando a uma melhor monitorização das medidas executadas e ao cálculo mais rigoroso dos indicadores de realização e indicadores de eficiência;
- Maior envolvimento de agentes externos ao sector, designadamente promovendo parcerias com associações de consumidores, organizações não governamentais, universidades ou outras empresas, promovendo-se a inovação e o intercâmbio de conhecimentos;
- Maior divulgação dos PPDA e dos benefícios ambientais alcançados, assegurando um adequado nível de informação aos consumidores.

A proposta de novas regras para os PPDA no sector do gás natural, acompanhada do correspondente documento justificativo, foi submetida a parecer do Conselho Tarifário da ERSE e a consulta pública.

No âmbito deste processo de consulta, para além do parecer do Conselho Tarifário, a ERSE recebeu comentários e sugestões de diversas entidades, designadamente de entidades públicas, empresas do sector e associações de consumidores. Estas entidades são as seguintes:

- Direcção Geral de Energia e Geologia;
- REN Gasodutos;
- EDP Gás;
- DECO;
- Direcção Geral do Consumidor;
- Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade;
- Galp;
- Tagusgás;

- Sonorgás.

O presente documento integra as observações da ERSE aos comentários que lhe foram remetidos, devidamente identificados, mencionando os que foram aceites e os que não puderam ser considerados no texto regulamentar. Os comentários aceites motivaram a alteração em conformidade das regras dos PPDA.

**COMENTÁRIOS RECEBIDOS E OBSERVAÇÕES DA ERSE**



DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
1.	Âmbito de aplicação dos PPDA	“Como a ERSE bem regista, a execução de obrigações legais ou regulamentares não constitui uma medida elegível em sede de PPDA. Mas, adianta este CT que, tampouco deve ser aceite o financiamento de medidas de parca utilidade ambiental e cuja execução não se afigura interessante ou importante fora do contexto do PPDA, medidas de mera responsabilidade ambiental ou cujo financiamento deva ser procurado em diferente contexto.”	A ERSE concorda com o comentário apresentado que está em linha com a proposta de novas regras aplicáveis aos PPDA. Em sede de avaliação de candidaturas será garantido que somente são aceites medidas voluntárias, com benefícios ambientais evidentes e que se insiram directamente no contexto dos PPDA.
2.	PPDA do Sector do Gás Natural	“Tendo em conta o atrás exposto, reforçado pela reduzida adesão de algumas empresas do sector do gás natural nas candidaturas aos PPDA, o CT entende ser aconselhável e possível não apenas uma maior simplificação de procedimentos, como introduzir maior moderação na ponderação de custos e benefícios dos PPDA do sector do gás natural.”	As regras propostas para os PPDA do sector do gás natural, bem como os montantes máximos definidos pela ERSE para o primeiro período de regulação, tiveram em conta a reduzida experiência das empresas na aplicação deste instrumento de regulação e o facto dos impactes ambientais das infra-estruturas de gás natural serem inferiores às do sector eléctrico.  Tendo em conta as razões expostas, as regras propostas representam uma simplificação face às regras que vigoram actualmente no sector eléctrico.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>Importa igualmente recordar que os montantes máximos aprovados no primeiro período de regulação foram significativamente inferiores aos do sector eléctrico (cerca de 0,5% dos proveitos permitidos, quando no sector eléctrico esses montantes rondam 1% dos proveitos permitidos).</p>
3.	Adiamento da execução dos novos PPDA	<p>“No actual contexto de condicionamento económico global, o CT sugere que a ERSE adie o novo PPDA no sector do gás natural um ano.”</p>	<p>A ERSE compreende a preocupação manifestada por unanimidade pelo Conselho Tarifário, pelo que adiou o início do período de execução dos PPDA para 1 de Janeiro de 2012, tendo alterado o articulado em conformidade. Deste modo, a execução dos próximos PPDA decorrerá entre 1 de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2014.</p> <p>Para garantir que as empresas têm tempo suficiente para preparar o arranque da execução do respectivo PPDA, a ERSE tem como objectivo efectuar a avaliação das candidaturas no primeiro semestre de 2011.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
4.	Processo extraordinário de candidaturas	<p>“O CT considera que a criação dum processo extraordinário de candidatura tende a gerar ineficiência não se acolhendo as razões que o justificariam, ainda que a título opcional.</p> <p>Com efeito, um processo de candidatura extraordinário é um processo que, em termos de custos e recursos envolvidos, será da mesma ordem de grandeza do processo de candidatura ordinário, tanto para as empresas como a ERSE. Sendo o universo das empresas-concorrentes o mesmo, afigura-se extremamente improvável que num processo extraordinário possam ser apresentadas medidas melhores do que as anteriormente recusadas, em sede do processo ordinário, ou significativamente mais inovadoras.</p> <p>Receia o CT a existência dum processo extraordinário dê origem a uma lógica acriteriosa de apresentação de projectos que, não fora a existência de verba não alocada, seriam objectivamente entendidos pelos concorrentes como desnecessários e não seriam sequer ponderados ou apresentados.</p> <p>Assim, o CT expressa grandes reservas quanto ao benefício dum processo extraordinário duvidando não apenas da sua utilidade como, ainda, que o mesmo responda positivamente a uma avaliação custo-</p>	<p>O processo extraordinário de candidatura tem como objectivo permitir que fundos não utilizados do processo ordinário possam ser utilizados noutras medidas com reconhecido mérito ambiental.</p> <p>O processo extraordinário constituirá uma primeira experiência de concorrência entre as empresas para utilização de um montante único global. Através do processo extraordinário permite-se que as empresas, na utilização dos montantes máximos não utilizados e em concorrência, possam apresentar medidas que não puderam ou não tinham capacidade de apresentar na fase de candidatura ao processo ordinário.</p> <p>O processo extraordinário só será dinamizado caso a ERSE o considere adequado. Essa avaliação só poderá ser feita durante a execução do PPDA, sendo necessário considerar o montante disponível, o tipo de</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
		<p>benefício, pelo que considera que a proposta de um processo extraordinário de candidatura não deve ser possibilitada.</p> <p>A existência dum único concurso, processo ordinário, dará um correcto sinal quanto à necessidade de eficiência na apresentação de candidaturas ao PPDA, uma vez apenas em cada triénio. Consequentemente, o CT entende que as verbas não atribuídas no processo ordinário não devem ser consideradas para efeito de cálculo das tarifas.”</p>	<p>medidas em execução e a apetência das empresas para apresentar novas medidas.</p> <p>Assim, ponderando a totalidade dos comentários recebidos, a ERSE opta por manter o processo extraordinário de candidatura ciente das preocupações manifestadas pelo Conselho Tarifário.</p>
5.	Critérios de valorização	<p>“Na fase actual de maturidade da aplicação do mecanismo voluntário (PPDA), propõe-se que o critério com maior ponderação não seja o critério a) Ultrapassagem de barreiras, benefícios ambientais no longo prazo e recuperação de passivos ambientais, considerando-se desejável que o critério com maior peso seja o b) Justificação da medida candidata.</p> <p>No regulamento do PPDA do sector eléctrico o critério a) não foi o mais valorizado e uma parte das empresas já tinha experiência anterior na execução de mais que um PPDA. De igual modo, a utilização do critério a) em medidas propostas pelas empresas, que possam ser de continuidade às propostas no PPDA 2008-2010 pode resultar numa penalização que se considera desadequada. Estas medidas serão assim menos valorizadas por já terem sido realizadas anteriormente que a</p>	<p>A ERSE alterou a ordem e as pontuações dos critérios a) e b), conforme sugerido pelo Conselho Tarifário. Relativamente à participação das empresas, é precisamente a pouca maturidade ainda revelada pelo PPDA no sector do gás natural que conduz a que a ERSE opte por manter a ponderação deste critério. Caso uma medida apresente benefícios de imagem muito elevados, a ERSE poderá, em sede de avaliação da candidatura, decidir aprovar a medida sujeita a um financiamento parcial.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>'ultrapassagem de barreiras' dado que o incentivo da ERSE já terá ocorrido em período anterior cabendo às empresas reguladas dar continuidade à medida sem qualquer financiamento pelo PPDA. Este critério poderá assim prejudicar as empresas e os objectivos ambientais quando recorram a medidas que apresentaram e em PPDA anteriores o que se considera desadequado pelo que, também com este argumento, se considera de reduzir o peso associado ao critério a).</p> <p>O CT considera, ainda, que os PPDA beneficiam a imagem das empresas reguladas pela sua melhor performance ambiental junto dos consumidores. Assim, entende o CT que o critério "comparticipação da empresa" no peso da avaliação das medidas candidatas aos PPDA deverá ser mais expressivo."</p>	
6.	Consultas ao Conselho Tarifário	<p>"De acordo com o regime proposto, a ERSE centralizará a aprovação de candidaturas, acompanhamento da execução e a fiscalização do cumprimento das medidas aprovadas no âmbito dos PPDA, ainda que com a possibilidade de recorrer a auxílio externo.</p> <p>Considerando as implicações que os PPDA possuem nas tarifas e preços pagos pelos consumidores através da UGS, o CT considera que o Relatório de Execução Anual do PPDA lhe deverá ser remetido para efeitos de emissão de parecer.</p>	<p>A aprovação dos relatórios de execução é um trabalho essencialmente de avaliação dos benefícios ambientais e de verificação do cumprimento do estabelecido nos PPDA. Na opinião da ERSE não se afigura fundamental o parecer do Conselho Tarifário sobre os relatórios anuais de execução de cada uma das empresas. Acresce que a experiência da ERSE</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
		<p>Sugere, assim, que o art.º 23º passe a dispor um número adicional, a saber:</p> <p>" (...) 5 - Tendo por base os relatórios de execução anual enviados pelas empresas, a ERSE efectuará a sua análise enviando-a para parecer do Conselho Tarifário até ao dia 15 de Março. "</p> <p>Desta forma será possível ao CT apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Anual de Execução do PPDA entre 15 de Março e 15 de Abril, de forma a não coincidir com o período de discussão e emissão de parecer sobre tarifas e preços em cada ano, o CT considera que seria desejável antecipar as datas de entrega.</p> <p>No ano que precede o início de cada triénio de execução do PPDA, os montantes máximos disponíveis para os PPDA serão objecto de proposta a enviar ao Conselho Tarifário para parecer até ao dia 31 de Janeiro.</p> <p>Em consonância com as observações acima e sem prejuízo da melhor compatibilização de datas tendo em conta a restante regulamentação e as actividades relacionadas, o CT sugere, que sejam introduzidas no articulado as alterações necessárias a acomodar as consultas ao CT, designadamente nos art. 7º e 17.º."</p>	<p>no sector eléctrico tem vindo a demonstrar que a avaliação dos Relatórios de Execução é um processo muito demorado e que obriga a frequentes pedidos de esclarecimento às empresas. Esta realidade seria ainda mais acentuada no sector do gás natural, onde o número de empresas supera largamente as existentes no sector eléctrico.</p> <p>Numa fase de maior desenvolvimento dos PPDA do sector do gás natural, a ERSE ponderará a oportunidade de criação de um painel de avaliação, à semelhança do que se verifica actualmente no sector eléctrico.</p> <p>Por sua vez, a definição dos montantes máximos corresponde ao estabelecimento dos valores limite a aceitar para efeitos de cálculo de tarifas, o que justifica que a aprovação da ERSE seja precedida de consulta ao Conselho Tarifário. Face ao exposto, a ERSE aceita a proposta do Conselho Tarifário, tendo alterado</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>CONSELHO TARIFÁRIO</b>			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			o articulado de modo a que o estabelecimento dos montantes máximos seja precedido de parecer do Conselho Tarifário.
7.	Custos de Acompanhamento e Gestão	<p>“As acções de monitorização ambientais, assim como eventuais estudos técnicos ou científicos que se revelem necessários durante as fases de avaliação e monitorização das medidas são considerados custos de gestão dos PPDA.</p> <p>Tais acções podem ser realizadas pela ERSE que recorrerá, se necessário, à contratação de entidades terceiras. Deverá ser tido em conta que estas contratações constituem, custos acrescidos na factura dos consumidores pelo que devem ser reduzidas ao estritamente necessário.</p> <p>O CT entende que deve ficar expresso na sub-regulamentação que o recurso externo terá um carácter de excepcionalidade (recurso a peritos ou Universidades em casos de grande complexidade técnica) não devendo constituir uma regra geral.</p> <p>Entende o CT que existem custos com acções de monitorização ambiental e estudos técnicos e científicos realizados pela própria ERSE que não devem ser considerados como custos de gestão dos PPDA O</p>	<p>Importa tornar claro que os custos de gestão dos PPDA não incluem os custos com os técnicos da ERSE que efectuem o acompanhamento dos PPDA (avaliação de candidaturas, avaliação de relatórios semestrais e de execução, monitorizações, etc.). A ERSE somente recorrerá a recursos externos em casos excepcionais, ou seja, quando não possuir internamente o conhecimento necessário (por ex. para avaliação de medidas tecnicamente mais complexas). A experiência de 8 anos de aplicação dos PPDA demonstra ainda que o recurso a entidades externas tem sido diminuto.</p> <p>Ainda assim, e tendo em conta os comentários do Conselho Tarifário, a ERSE alterou o articulado de modo a reduzir os custos</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

CONSELHO TARIFÁRIO			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>CT entende que, sendo os PPDA um instrumento regulatório, por razões de transparência, os custos incorridos pela ERSE relacionados com os PPDA devem ser considerados custos de regulação, e como tal, incorporados no seu próprio orçamento (já incluído na UGS), sem prejuízo da identificação dos mesmos como custos de PPDA em rubrica orçamental própria.</p> <p>Assim, o CT sugere a alteração do art. 30." da proposta nos termos seguintes:</p> <p style="text-align: center;"><i>Artigo 30º</i></p> <p><i>" (...) n.º 3 - Os custos de gestão do PPDA são incluídos nos custos da ERSE, estando o seu valor limitado a 2,5% do total dos montantes máximos referidos no artigo 7º.</i></p> <p><i>nº4 -Eliminado".</i>"</p>	<p>máximos de gestão de 2,5% para 1,5% do total de montantes máximos definidos para as empresas, e a estabelecer a excepcionalidade da utilização deste montante pela ERSE para efeitos de contratação de serviços externos.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>DECO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
8.	Possibilidade de processo de candidatura extraordinário	“Concordamos com a criação de um processo de candidatura extraordinário para efeitos de afectação de recursos não utilizados pelas empresas em sede de processo ordinário de candidatura, de forma a melhorar a execução orçamental dos PPDA, à semelhança do que já acontece nos PPDA do sector eléctrico.”	O processo de candidatura extraordinário mantém-se na versão final das regras. Ver observações da ERSE sobre esta matéria expressas na resposta ao comentário n.º 4.
9.	Critérios de elegibilidade	<p>“Estabelece o RT que unicamente poderão ser aceites no PPDA medidas voluntárias, isto é, medidas que não decorram já do cumprimento de obrigações legais dos operadores, regra esta que nos merece total concordância porquanto não fazer qualquer sentido vincular-se os consumidores a suportar um "subsídio" do cumprimento dos deveres legais dos operadores.</p> <p>Faz, no entanto todo o sentido, como proposto, considerar-se a possibilidade de serem aceites medidas de compensação ambiental, incluindo medidas na área da educação e sensibilização ambiental, bem como considerar, igualmente, a possibilidade de selecção de medidas de financiamento parcial, caso excedam o âmbito previsto.</p> <p>É no entanto imperioso assegurar a total transparência da apreciação e avaliação das medidas elegíveis dado que a aprovação de determinada candidatura implicará necessariamente a preterição de uma outra.”</p>	A transparência e divulgação públicas das suas decisões e actividades constituem preocupações da ERSE. O regime ora aprovado consagra, por isso, um conjunto de regras relativas à divulgação pública de informação aplicáveis à ERSE e às empresas candidatas. Não obstante, a ERSE terá este comentário em consideração em fase de avaliação de candidaturas.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

DECO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
10.	Critérios de avaliação das medidas	“Quanto aos critérios de avaliação das medidas apresentadas em candidatura, compete-nos chamar a atenção para o facto de que quanto ao critério de <u>troca de conhecimentos, divulgação e efeito multiplicador</u> , o qual permite a criação de parcerias entre operadores e entidades terceiras como as associações de consumidores, não se verifique nos PPDA do sector do gás natural o que tem ocorrido nos PPDA do sector eléctrico, ou seja, a total inexistência de parcerias com estas entidades, cuja experiência e efeito multiplicador da sua capacidade de divulgação entre o público têm sido negligenciadas.”	Os critérios de avaliação das candidaturas valorizam a existência de parcerias, designadamente com associações de consumidores. A ERSE recomenda às associações de consumidores que, de modo proactivo, procurem estabelecer estas parcerias que serão valorizadas em sede de avaliação das candidaturas.
11.	Conteúdos das candidaturas	“Concordamos com a necessidade de assegurar que o conteúdo das medidas sujeitas a aprovação conter toda a informação que permita a avaliação das medidas propostas, bem como deverem as novas regras reforçarem a qualidade, rigor, transparência, clareza e objectividade das descrições das medidas, em particular quanto às actividades, sua calendarização, custos (totais e para efeitos de tarifário) das medidas, benefícios ambientais associados e indicadores de realização e de eficiência.”	As regras propostas pela ERSE visam melhorar o enquadramento regulamentar de aplicação dos PPDA, em benefício da qualidade, transparência e demonstração dos benefícios ambientais alcançados com a execução das medidas.
12.	Acções de monitorização ambiental e divulgação dos resultados obtidos	“Concordamos totalmente com a necessidade de observação do mérito ambiental das medidas aprovadas, através de acções de monitorização e à semelhança do que já acontece no sector eléctrico.	Em linha com os comentários da DECO, as regras propostas pela ERSE pretendem contribuir para assegurar uma mais rigorosa

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>DECO – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
		<p>A avaliação do mérito ambiental das medidas e a sua correspondência aos efeitos previstos com a sua aprovação deverão ser certamente monitorizados pela ERSE, bem como deverão ser publicamente divulgados os resultados dessas acções, dando transparência e confiança ao procedimento junto do público interessado.</p> <p>Aliás, um dos pontos mais importantes dos PPDA enquanto instrumento regulatório deverá ser exactamente a divulgação dos resultados das medidas aprovadas e acções realizadas, por forma a justificar perante os consumidores a forma como foi gasto o montante adstrito aos PPDA e por estes suportado na tarifa, mas também para permitir um aproveitamento efectivo das acções realizadas, do valor acrescentado com que podem contribuir.”</p>	<p>verificação dos benefícios ambientais alcançados com os montantes dispendidos com os PPDA e uma mais efectiva e sistemática divulgação pública dos resultados e estudos desenvolvidos.</p>
13.	Custos de gestão	<p>“Finalmente, quanto à integração dos custos associados à realização de acções de monitorização e eventuais custos com a realização de estudos como custos de gestão dos PPDA, nada temos a opor, desde que, como já anteriormente referido, seja garantida a total transparência e rigor da sua justificação e aprovação.”</p>	<p>Os custos de gestão serão publicamente divulgados, em conformidade com o estabelecido no despacho da ERSE que aprova as novas regras aplicáveis aos PPDA do sector do gás natural.</p>



DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

DGC – DIRECÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
14.	Custos de gestão dos PPDA	<p>“• São considerados custos de gestão dos PPDA as acções de monitorização ambiental, assim como eventuais estudos técnicos ou científicos que se revelem necessários durante as fases de avaliação e monitorização das medidas.</p> <p>Podendo estas acções ser realizadas pela ERSE, não se compreende o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. que se possa recorrer à contratação de entidades terceiras, incorrendo naturalmente em custos acrescidos na factura dos consumidores, atendendo à sua inclusão na tarifa de Uso Global do Sistema. No entender da Direcção-Geral, esta situação deveria ser de carácter excepcional (recurso a peritos ou Universidades em casos de grande complexidade técnica) e não a regra geral;</li> <li>2. que os custos com as acções de monitorização ambiental e estudos técnicos e científicos realizados pela própria ERSE possam ser considerados como custos de gestão dos PPDA, para posterior inclusão na tarifa de Uso Global do Sistema.</li> </ol> <p>Se o orçamento da ERSE é composto maioritariamente (cerca de 99,2%) por receitas privadas provenientes dos consumidores, por intermédio das empresas de transporte de electricidade e gás natural, e sendo os</p>	<p>Importa tornar claro que os custos de gestão dos PPDA não incluem os custos com os técnicos da ERSE que efectuem o acompanhamento dos PPDA (avaliação de candidaturas, avaliação de relatórios semestrais e de execução, monitorizações, etc.). A ERSE somente recorrerá a recursos externos em casos excepcionais, ou seja, quando não possuir internamente o conhecimento necessário (por ex. para avaliação de medidas tecnicamente mais complexas). A experiência de 8 anos de aplicação dos PPDA demonstra ainda que o recurso a entidades externas tem sido diminuto. Ainda assim, e tendo em conta os comentários do Conselho Tarifário, a ERSE alterou o articulado de modo a reduzir os custos máximos de gestão de 2,5% para 1,5% do total de montantes máximos definidos para as empresas, e a estabelecer a excepcionalidade</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>DGC – DIRECÇÃO GERAL DO CONSUMIDOR</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
		PPDA um instrumento regulatório, entende esta Direcção-Geral que a proposta de inclusão de custos de gestão incorridos pela própria ERSE é susceptível de configurar um duplo financiamento da actividade regulatória da mesma.”	da utilização deste montante pela ERSE para efeitos de contratação de serviços externos.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>EDP GÁS</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
15.	Prazo para resposta às solicitações da ERSE	“O artigo 4.º da presente proposta estabelece um prazo de 20 dias de calendário para resposta às solicitações da ERSE. Dada a imprevisibilidade das mesmas, consideramos mais adequado que os referidos 20 dias sejam úteis, e não de calendário.”	A alteração sugerida alongaria o processo de decisão. A experiência da ERSE com anteriores PPDA tem demonstrado que os 20 dias de calendário têm sido observados pelas empresas sem dificuldade.
16.	Relatórios de execução	<p>“Dada a publicitação já exigida ao PPDA, medidas implementadas e sua execução, consideramos excessivo o relatório de execução semestral previsto no artigo 22.º, propondo que se mantenha a lógica de reporte anual em vigor, e prevista também no artigo 23.º.</p> <p>No que compete ao conteúdo do relatório anual, e tal como previsto no ponto 4., o termo de responsabilidade assinado pelos Revisores Oficiais de Contas terá custos específicos que deverão ser reflectidos para efeitos tarifários.”</p>	<p>O relatório semestral assumirá um formato muito simplificado, tipo ficha, à semelhança do que já hoje sucede no sector eléctrico. Acresce que o relatório anual não permite o acompanhamento da execução das medidas, necessário à ERSE para planear as acções de monitorização subsequentes.</p> <p>A apresentação do termo de responsabilidade assinado pelos Revisores Oficiais de Contas constitui uma medida que visa o rigor e a transparência das contas dos PPDA. Esta mesma regra tem sido aplicada nos PPDA do sector eléctrico e no PPEC, não tendo sido, até à data, identificados sobrecustos significativos.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			A eventual consideração dos custos com a declaração do ROC nos custos dos PPDA será decidida em fase de avaliação das candidaturas, sendo, nesse caso, necessário que a empresa a considere no orçamento das medidas candidatas.
17.	Medidas elegíveis	“Para que as medidas apresentadas sejam transparentes e cumpram com os requisitos definidos no documento em análise, é importante clarificar alguns conceitos de aceitação, como é o caso do previsto no artigo 9.º, ponto 1, alínea c), no qual a ERSE refere que "são elegíveis as medidas que cumpram um mínimo de qualidade, tendo em consideração os critérios de avaliação estabelecidos no presente diploma".”	<p>O artigo 9.º do articulado indica 3 critérios indispensáveis a considerar na aceitação das candidaturas: a) a voluntariedade das medidas; b) a sua contribuição para a melhoria do desempenho ambiental da empresa; c) o preenchimento dos critérios de avaliação indicados no artigo 13.º.</p> <p>Quando o artigo 9.º indica “um mínimo de qualidade” significa que a descrição da medida deve ser clara e rigorosa de modo a assegurar o cumprimento das alíneas a) e b) do artigo 9.º. De igual modo, a análise das medidas através</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			dos critérios definidos no artigo 13.º deve conduzir a uma classificação reveladora da qualidade da medida. Caso tal não se verifique, a medida será excluída. Na fase actual de desenvolvimento dos PPDA do sector do gás natural não se considerou adequado estabelecer um valor para a classificação mínima nas regras dos PPDA, deixando essa avaliação à responsabilidade da ERSE, sem prejuízo do direito de reclamação da decisão da ERSE consagrado nas regras dos PPDA.
18.	Financiamento parcial das medidas	“No ponto 3 do artigo 9.º está previsto o financiamento parcial de medidas. A EDP Gás defende que este financiamento parcial das medidas que excedam os montantes previstos no PPDA deverá ser considerado como custo/investimento aceite para efeitos tarifários, ao considerar-se que fazem parte de uma medida de interesse para a protecção ambiental, com mais-valias para os consumidores de gás natural.”	Se uma medida é incluída no PPDA é porque não faz parte da actividade normal da empresa. Assim, caso a medida seja parcialmente financiada, não se considera adequado que a parte não financiada seja incluída nas tarifas. Tal abordagem constituiria um financiamento total.
19.	Conteúdo das candidaturas	“Para que a informação previsional para efeitos de PPDA esteja em linha com a informação financeira para efeitos de tarifas, as estimativas	A experiência de aplicação dos PPDA demonstra que para efeitos de relatório

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>discriminadas e justificadas dos custos totais para efeitos tarifários previstas no artigo 11.º, ponto 1, alínea c) devem ser apresentadas para o ano civil e não para o semestre tal como definido no documento em análise.</p> <p>A EDP Gás solicita esclarecimentos adicionais quanto aos indicadores de custo-eficácia referidos no ponto 1, alínea d) do artigo II.s, já que nos parece precoce a sua apresentação na fase de candidatura. Adicionalmente, não nos parece clara qual a distinção entre os indicadores de custo-eficácia e os indicadores de eficiência previstos no artigo 11.º, ponto 1, alínea e).”</p>	<p>semestral é importante que existam valores previstos com discriminação semestral. Trata-se de um incentivo a um melhor planeamento das medidas.</p> <p>Os indicadores referidos encontram-se definidos no artigo 12.º. Embora possa não ser possível estimar, com a candidatura, os valores a alcançar para os indicadores de cada medida, é conveniente que os indicadores já se encontrem definidos, incluindo o seu método de cálculo.</p>
20.	Avaliação das medidas	“Por forma a fomentar a transparência na avaliação das medidas propostas pelas empresas e a qualidade das mesmas, será de todo o interesse a publicação da pontuação obtida em cada um dos critérios de avaliação previstos no artigo 13.º.”	Após a avaliação das candidaturas, a ERSE elaborará um relatório onde divulgará a pontuação obtida por cada medida.
21.	Reafecção dos custos	“Tal como defendido para a reafecção de custos entre anos (artigo 26.º, nº 4), o mesmo deveria ser aplicado à reafecção de custos entre medidas, desde que devidamente justificado e não ultrapassado o valor previsto para aquele ano.”	Não se considera adequado permitir a reafecção de custos entre medidas, uma vez tal possibilidade seria desincentivadora do planeamento e orçamentação rigorosos de cada uma das medidas.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

EDP GÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			Acresce que a possibilidade de vir a ocorrer um processo extraordinário concorrencial entre as empresas impede a reafecção de custos entre medidas.



DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>GALP ENERGIA</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
22.	Processo extraordinário de candidatura	<p>“A Galp considera que os processos extraordinários de candidatura não acrescentam nenhuma mais valia para além da criação de custos administrativos para o sistema, pelo que se recomenda que não seja estabelecido um período extraordinário de candidatura.</p> <p>A Galp defende um único período para apresentação de candidaturas ao PPDA. Esse período ocorre 1 vez por triénio.”</p>	<p>O processo extraordinário de candidatura tem como objectivo permitir que fundos não utilizados do processo ordinário possam ser utilizados noutras medidas com reconhecido mérito ambiental.</p> <p>O processo extraordinário constituirá uma primeira experiência de concorrência entre as empresas para utilização de um montante único global. Através do processo extraordinário permite-se que as empresas, na utilização dos montantes máximos não utilizados e em concorrência, possam apresentar medidas que não puderam ou não tinham capacidade de apresentar na fase de candidatura ao processo ordinário.</p> <p>O processo extraordinário só será dinamizado caso a ERSE o considere adequado. Essa avaliação só poderá ser feita durante a execução do PPDA, sendo necessário considerar o montante disponível, o tipo de</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>GALP ENERGIA</b>			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			<p>medidas em execução e a apetência das empresas para apresentar novas medidas.</p> <p>Assim, ponderando a totalidade dos comentários recebidos, a ERSE opta por manter o processo extraordinário de candidatura ciente das preocupações manifestadas pelo Conselho Tarifário.</p>
23.	Candidaturas conjuntas	<p>“Concordamos e reforçamos que o PPDA deve/pode ser apresentado por empresa ou Grupo de empresas, quando tal significa optimização de recursos. No entanto, este entendimento não deve ser utilizado para permitir “transferências” de verbas entre actividades, dado que os montantes aprovados por empresa/sector devem ser respeitados.”</p>	<p>A ERSE concorda com a observação dos operadores de redes do grupo Galp Energia. Nestes casos, será também necessário respeitar com rigor os registos contabilísticos de cada medida por empresa.</p>
24.	Custos de gestão dos PPDA	<p>“A Galp entende que a gestão dos PPDA deve ser preferencialmente realizada pela ERSE, com recurso aos seus meios próprios; apenas em situações excepcionais se deve recorrer a consultores externos. Neste sentido, os custos de gestão dos PPDA realizados pela ERSE, devem ser considerados no Orçamento da ERSE, e não como custos gerais do sistema a recuperar na tarifa UGS, no que tal representaria de classificação inadequada de custos.”</p>	<p>Importa tornar claro que os custos de gestão dos PPDA não incluem os custos com os técnicos da ERSE que efectuem o acompanhamento dos PPDA (avaliação de candidaturas, avaliação de relatórios semestrais e de execução, monitorizações, etc.). A ERSE somente recorrerá a recursos externos em casos excepcionais, ou seja,</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

GALP ENERGIA			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			quando não possuir internamente o conhecimento necessário (por ex. para avaliação de medidas tecnicamente mais complexas). A experiência de 8 anos de aplicação dos PPDA demonstra ainda que o recurso a entidades externas tem sido diminuto. Ainda assim, e tendo em conta os comentários do Conselho Tarifário, a ERSE alterou o articulado de modo a reduzir os custos máximos de gestão de 2,5% para 1,5% do total de montantes máximos definidos para as empresas, e a estabelecer a excepcionalidade da utilização deste montante pela ERSE para efeitos de contratação de serviços externos.



DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>ICNB – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
25.	Utilidade dos PPDA	<p>“Este Instituto reconhece o interesse da aplicação dos Planos de Promoção do Desempenho Ambiental do sector de gás natural como contributo para promover a conservação dos valores naturais, nomeadamente para a minimização dos impactes destas infra-estruturas, e para a valorização e integração das preocupações ambientais de forma generalizada nas actividades económicas do sector energético.”</p>	<p>As regras agora aprovadas visam aperfeiçoar os PPDA do sector do gás natural no sentido destes poderem contribuir de forma cada vez mais efectiva para melhorar o desempenho ambiental dos operadores das infra-estruturas de gás natural. Os critérios de avaliação das candidaturas e os mecanismos de verificação e divulgação dos benefícios ambientais alcançados com a execução das medidas são clarificados e reforçados.</p>
26.	Tipologia de medidas a integrar os PPDA	<p>“O ICNB considera que se deverão promover medidas gerais de protecção de valores naturais de forma transversal em todo o território, e não apenas nas Áreas Classificadas, dando particular atenção às espécies com estatuto de ameaça. Dessa forma é alargado o âmbito geográfico sobre o qual têm até agora incidido a maioria das medidas, frequentemente decorrentes da legislação aplicável.</p> <p>As medidas propostas neste âmbito deverão manter ou aumentar a resiliência e melhorar o estado de conservação dos sistemas naturais e semi-naturais, numa perspectiva de redução da perda biodiversidade até 2020. Assim, para além de medidas de minimização da afectação de</p>	<p>A ERSE terá em consideração os comentários do ICNB em sede de avaliação das candidaturas.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>ICNB – INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
		<p>valores naturais, as medidas aceites pelos PPDA poderão ainda incidir sobre as seguintes temáticas:</p> <p>Projectos de Gestão de Habitats, que visem a recuperação e manutenção de habitats naturais, a beneficiação de habitats de espécies protegidas ou ameaçadas, e a manutenção de corredores ecológicos;</p> <p>Estudos sobre a distribuição e cartografia de espécies e sobre os impactes isolados e cumulativos associados a este tipo de infraestruturas, ou que contribuam de forma inovadora para a redução desses impactes;</p> <p>Programas de Monitorização de impactes sobre espécies e habitats;</p> <p>Sistemas de Informação e Comunicação Ambiental, incluindo acções de informação e sensibilização para a conservação e o uso sustentável dos valores naturais dirigidas a um leque alargado de públicos -operadores, gestores, população em geral;</p> <p>Planos de Prevenção, incluindo a avaliação de risco ambiental, a monitorização adaptativa dos sistemas e acções de formação especializada a todos os níveis de intervenção: manuseamento, transporte, armazenamento, etc;</p> <p>Planos de Emergência para a gestão de acidentes e crises ambientais.”</p>	





DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
27.	Montantes máximos e processo extraordinário de candidatura	<p>“1. Manter a atribuição de montantes máximos por empresa no processo de candidatura ordinário</p> <p>2. Prever uma segunda atribuição (Processo de candidatura extraordinário) em que é definido um montante máximo para o conjunto das empresas que terão de concorrer entre elas.</p> <p>Concordamos com a manutenção de montantes máximos por empresa. Relativamente à segunda questão, o processo extraordinário vem permitir às empresas concessionárias a possibilidade de propor outros projectos que surgem no decorrer do período de tarifário, o que no regulamento anterior não era possível. Este processo extraordinário só ocorre se existirem verbas não executadas em medidas do PPDA propostas no processo ordinário. Sendo assim, julga-se que a possibilidade da existência de um processo extraordinário é uma das mais-valias desta proposta de regulamento.</p> <p>Deve no entanto ficar claro qual será o método de atribuição do montante por medida no processo extraordinário, evitando assim situações de indivisibilidade das medidas para adaptação ao montante disponível.”</p>	<p>Tratando-se de um processo extraordinário não parece necessário estabelecer desde já todos os detalhes procedimentais, permitindo assim que venham a ser definidos de acordo com as circunstâncias em que este possa vir a decorrer. Caso a ERSE venha a considerar que estão reunidas as condições para promover a realização de um processo extraordinário, as regras de detalhe serão divulgadas conjuntamente com o anúncio da sua realização, sendo expectável que existam semelhanças com as regras adoptadas no sector eléctrico.</p>
28.	Critérios de avaliação das medidas	<p>“Na generalidade concorda-se com os critérios e valorizações apresentados. Relativamente às questões específicas:</p>	<p>A ERSE aceitou o comentário apresentado, tendo alterado o articulado em conformidade.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		<p>5. O conjunto de critérios de avaliação das medidas candidatas aos PPDA é o seguinte:</p> <p>a) Ultrapassagem de barreiras, benefícios ambientais no longo prazo e recuperação de passivos ambientais - 20 pontos;</p> <p>b) Justificação da medida candidata -18 pontos;</p> <p>c) Troca de conhecimentos, divulgação e efeito multiplicador -18 pontos;</p> <p>d) Estudos científicos -14 pontos;</p> <p>e) Importância do descritor -12 pontos;</p> <p>f) Carácter inovador da medida - 6 pontos;</p> <p>g) Demonstração da capacidade de execução da medida - 6 pontos;</p> <p>h) Comparticipação da empresa na medida - 6 pontos.</p> <p>Entende-se que a ponderação é adequada. Contudo, na fase actual de maturidade da aplicação deste mecanismo voluntário, julga-se que o critério com maior ponderação não deverá ser o critério a) (no regulamento do PPDA do sector eléctrico também não foi o critério mais valorizado e uma parte das empresas já tinha experiência anterior em</p>	

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
		<p>mais que um PPDA). Considera-se que o critério com ponderação mais elevada deverá ser o critério b).</p> <p>Outra questão importante prende-se com a utilização do critério a) em medidas propostas pelas empresas, que possam ser de continuidade a medidas propostas no PPDA 2008-2010. Estas medidas serão menos valorizadas neste critério. De facto, se for argumentado que já foram realizadas anteriormente, a valorização de ultrapassagem de barreiras já não se aplica, isto é, o incentivo da ERSE já ocorreu em período anterior cabendo às empresas reguladas dar continuidade à medida sem qualquer financiamento pelo PPDA. Este critério poderá assim prejudicar as empresas que apresentaram PPDA anteriores, devendo por isso ver reduzida a sua contribuição para a pontuação final.”</p>	
29.	Conteúdo das candidaturas	<p>“8. A apresentação das medidas candidatas aos PPDA será feita através de uma descrição clara e rigorosa das mesmas, contendo estimativas discriminadas e justificadas de custos totais e dos custos a considerar para efeitos tarifários, com a identificação dos benefícios ambientais e dos indicadores de realização de eficiência.</p> <p>Concorda-se com o exposto na fase de candidatura. Deve contudo ser explicitado que o processo não deve ser tornado demasiado pesado numa fase em que dificilmente se conseguirão dados com características</p>	A ERSE terá em consideração este comentário em sede de avaliação das candidaturas.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		mais detalhas que uma ponderação ao nível de estudo prévio ou mesmo programa-base com estimativas de custo.”	
30.	Reafecção de custos entre anos	<p>“10. Não se permite a reafecção de custos entre medidas ou seja, uma determinada medida não pode ter custos aprovados superiores aos custos inicialmente orçamentados e aprovados.</p> <p>11. Limitada a reafecção entre anos do total das medidas aprovadas para uma empresa do seguinte modo:</p> <p>a) Os custos finais aprovados para o primeiro ano do PPDA não podem ser superiores a 1,3 vezes o orçamento desse ano aprovado pela ERSE, após avaliação do PPDA.</p> <p>b) Os custos finais aprovados para o segundo e terceiro ano do PPDA não podem ser superiores a 1,25 vezes o orçamento desses anos aprovado pela ERSE, após avaliação do PPDA.</p> <p>Concorda-se com o princípio proposto relativamente à reafecção de custos entre medidas. Contudo deveria ser definida uma banda de tolerância orçamental admissível que permitisse acomodar de forma automática os naturais desvios de custos em qualquer dos sentidos que medidas deste tipo sempre apresentam, evitando-se assim a tendência para sobre-orçamentação e permitindo desta forma acomodar mais</p>	<p>A proposta efectuada, se aplicada ao montante total do PPDA, corresponderia a uma reafecção entre medidas, algo que se pretende evitar.</p> <p>O risco associado ao orçamento deve ser assumido pela própria empresa, havendo assim um incentivo a um melhor planeamento, orçamentação e controlo das medidas.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		medidas nas verbas estabelecidas. Nota-se que na fase de candidatura os orçamentos não possuem ainda o carácter definitivo que a rigidez pretendida implica. Quanto aos limites inter-anuais nada temos a acrescentar.”	
31.	Acções de monitorização ambiental	<p>“12. Realização de acções de monitorização ambiental a intervenções efectuadas no âmbito dos PPDA do sector do gás natural, com o objectivo principal de observar o mérito ambiental decorrente das medidas aprovadas.</p> <p>13. As acções serão seleccionadas pela ERSE, podendo ser realizadas directamente pela ERSE ou recorrendo à contratação de entidades terceiras. Os custos associados serão considerados no âmbito dos custos de gestão dos PPDA</p> <p>14. Os resultados destas acções serão alvo de um parecer da ERSE, que será tornado público.</p> <p>Concorda-se com a implementação de acções de monitorização ambiental. Devem ser claros os critérios de selecção. Sendo uma acção de fiscalização da ERSE propõe-se que o seu número e custo sejam pré-definidos orientadas para objectivos específicos a monitorizar em</p>	<p>Não é fácil estabelecer critérios de selecção sem antes conhecer a globalidade das medidas. No entanto, a ERSE indicará os critérios utilizados quando anunciar as medidas a monitorizar. No essencial, será necessário assegurar a representatividade de todas as empresas e do tipo de medidas.</p> <p>No que respeita aos comentários das empresas aos relatórios de monitorização, a ERSE alterou o articulado de modo a prever também a publicação destas respostas juntamente com os referidos relatórios.</p>

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>REN – REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
		<p>função da sua importância e pré-definidos no momento de aceitação da candidatura.</p> <p>A contratação de entidades terceiras é igualmente uma medida que se considera adequada em especial quando a ERSE não disponha das valências necessárias internamente. Concorda-se com a publicação dos resultados devendo contudo o relatório da ERSE incorporar os comentários das empresas exercendo assim o direito de contraditório.”</p>	
32.	Custos de gestão	<p>“16. Os custos associados às acções de monitorização e eventuais custos de estudos necessários para a avaliação das medidas são considerados custos de gestão dos PPDA.</p> <p>17. Custos de gestão limitados a 2,5% do montante máximo dos PPDA incluídos na tarifa de UGS.</p> <p>Considera-se adequada a fixação de um valor máximo. Contudo, entende-se que os valores devem ser definidos ex-ante.”</p>	Tal como decorre das regras dos PPDA, a ERSE publicará o valor máximo dos custos de gestão antes do início da execução dos PPDA.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

<b>SONORGÁS</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>COMENTÁRIO</b>	<b>OBSERVAÇÕES DA ERSE</b>
33.	Processos de candidatura	“A proposta em discussão apresenta duas tipologias de processos – ordinário e extraordinário. No processo ordinário, cada candidatura ocorre uma vez em cada três anos. Tendo em conta os projectos que podem ser apresentados e o prazo de execução que podem ter, é opinião da Sonorgás SA, que poderiam ser criadas três categorias – programas estruturais, programas conjunturais e programas extraordinários. Os primeiros teriam uma duração de quatro anos, os segundos de dois e os terceiros seriam determinados tendo em conta as circunstâncias que fossem determinadas pelo Conselho de Administração da ERSE.”	O nível de maturidade dos PPDA no sector do gás natural não aconselha, na opinião da ERSE, a uma alteração tão profunda ao regime proposto como a proposta pela Sonorgás.
34.	Programas, estruturas e conjunturas	“Os Planos a desenvolver pelos operadores de terminal de recepção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito e pelos operadores de armazenamento subterrâneo, obrigar-se-iam a um programa estrutural; os operadores de rede de transporte e os operadores de rede de distribuição, obrigar-se-iam a um programa conjuntural;”	Ver resposta ao comentários anterior.
35.	Parceria	“Na previsão de parcerias, são identificadas as ONG de Ambiente, as associações de consumidores, as universidades e ainda as empresas. Propõe-se que na identificação das ONG se permita o alargamento a	A ERSE concorda com o comentário da Sonorgás, tendo alterado o articulado em conformidade.

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

SONORGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
		outras entidades, que não só as do ambiente, e que possam ser incluídas as Agências de Energia;”	
36.	Gestão do PPDA	“O regulamento poderia prever a obrigatoriedade de gestão do processo e candidatura através da vida digital, incluindo todo o sistema de prestação de contas e de liquidação;”	A actual maturidade dos PPDA no sector do gás natural não aconselha, nesta fase, à implementação das alterações propostas pela Sonorgás.
37.	Prazos	“Entende-se ser vantajoso que todos os prazos insertos no Regulamento sejam os previstos no CPA, por hábito e por correspondência à organização tradicional da administração;”	O regime proposto tem, em todos os casos previstos, um regime mais favorável e considerado adequado aos objectivos prosseguidos pelos PPDA. Os prazos do CPA são supletivos, devendo aplicar-se somente na ausência de legislação específica.
38.	Enquadramento dos PPDA	“As candidaturas aos PPDA, para além do previsto no artigo 11º, deviam deter um enquadramento geral que as inserisse nas políticas nacionais e comunitárias;”	A justificação a apresentar pelas empresas para cada medida poderá incluir estes elementos o que pode constituir um factor de valorização da medida.
39.	CrITÉrios de avaliação	“Os critérios de avaliação poderiam conter uma ponderação que estivesse directamente ligada ao número e qualidade dos parceiros;”	As parcerias, incluindo o número e qualidade das parcerias, serão avaliadas no critério C, ou seja, será avaliada a capacidade da parceria

DISCUSSÃO DOS COMENTÁRIOS À PROPOSTA DE NOVAS REGRAS PARA OS PLANOS DE PROMOÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL NO SECTOR DO  
GÁS NATURAL

SONORGÁS			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
			promover a troca de conhecimentos com outras entidades, a divulgação e o efeito multiplicador. O principal objectivo deste critério é promover uma dinâmica de troca de conhecimentos e participação efectivas entre a empresa e os parceiros. Não tem por objectivo abarcar parcerias que são meras prestações de serviços.
40.	Acompanhamento da execução dos PPDA	“O acompanhamento previsto, poderia ser desenvolvido em Relatório Intercalar, de acordo com o previsto no cronograma de candidatura e, caso não fosse previsto, em relatório semestral e anual. O acompanhamento deverá prever, ainda, reportes sectoriais a apresentar à ERSE quando esta o entenda;”	A ERSE poderá, a todo o tempo, solicitar os esclarecimentos que considere necessários junto das empresas, não sendo necessário que tal esteja expresso nas regras.
41.	Prazos de apresentação das candidaturas	“Propõe-se que as candidaturas, em 2010, sejam apresentadas até 15 de Junho e aprovadas até 15 de Agosto, aproveitando, ainda, o ano económico corrente;”	Os prazos foram alterados tendo em conta o adiamento do início do período de execução para 1 de Janeiro de 2012.
42.	Divulgação do PPDA	“A publicitação das medidas ou das acções nos órgãos de comunicação social, deveriam obrigar a procedimento idêntico ao previsto para a elaboração de materiais ou actividades realizadas.”	A ERSE concorda com o comentário apresentado, considerando que o artigo 29.º é suficientemente amplo para conduzir ao objectivo apontado.

